

DECRETO Nº 219, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.500, de 23 de março de 2010, e ainda de acordo com o Ofício nº 111/2010 do Conselho Municipal de Contribuintes,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, é órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de aconselhamento, com a finalidade de julgar os recursos voluntários e de ofício de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.

CAPÍTULO II

Definição de Competência e Atribuições

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Contribuintes cabe:

I - apreciar e decidir recursos voluntários ou de ofício interpostos em matéria tributária, constantes da Lei Complementar nº 01/2003, de 19 de dezembro de 2003 e alterações, contra decisões de primeiro grau;

II – promover o juízo de admissibilidade nos recursos voluntários, em especial no que se refere à tempestividade, tendo-se em conta o prazo de 30 (trinta) dias estipulado pelo parágrafo único do art. 212, da Lei Complementar nº 01/2003;

III – deliberar e, se for o caso, conceder efeito suspensivo aos recursos interpostos de conformidade com o previsto no art. 212 da Lei Complementar nº 01/2003 e alterações; e

IV – emitir atos normativos por Resolução.

CAPÍTULO III

Composição e Mandato

Art. 3º O Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, será integrado por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, conforme composição abaixo:

I – 06 (seis) servidores da Administração, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, que apresentem afinidade com assuntos tributários;

II – 02 (dois) representantes da O.A.B/PR – Subseção de São José dos Pinhais, sendo 01 (um) titular e 01(um) suplente;

III – 02 (dois) representantes da Associação dos Contabilistas de São José dos Pinhais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; e,

IV – 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Industrial de São José dos Pinhais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 1º Os representantes das entidades acima mencionadas deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados a compor o Conselho pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes e os membros da Administração serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, terá direito à voto comum e voto especial de desempate.

§ 4º O Conselho Municipal de Contribuintes terá como serviço auxiliar uma secretaria, cuja função será exercida por um servidor indicado pela Administração.

§ 5º O Secretário não terá direito a voto.

§ 6º O Vice-Presidente substituirá o Presidente e os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas ausências ou impedimentos.

§ 7º Tanto o Presidente quanto os Conselheiros titulares deverão comunicar à Secretaria do Conselho, antecipadamente, suas ausências ou impedimentos para a sessão subsequente, de modo a permitir a convocação dos membros suplentes.

Art. 4º O mandato do Conselho Municipal de Contribuintes será de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

Art. 5º A função do Conselho será considerada serviço público relevante, não recebendo seus membros, qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário.

Art. 6º Aos servidores municipais que integrarem o Conselho serão justificadas as ausências ao serviço quando do comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências por este determinadas.

Parágrafo único. Os representantes das entidades poderão solicitar ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, as justificativas que necessitarem, no tocante as suas participações no Conselho.

CAPÍTULO IV

Das Sessões

Art. 7º O CMC, reunir-se-á em sessões ordinárias mensais, independentemente de convocação.

Art. 8º As sessões ordinárias ocorrerão nas primeiras sextas-feiras de cada mês, com início às nove horas.

Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data fixada, a sessão realizar-se-á na sexta-feira subsequente.

Art. 9º As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares ou substituídos do CMC e, em não havendo quorum para a sessão, esta deve ser designada para outra oportunidade.

Art. 10. O Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, quando houver matéria de interesse relevante e urgente a deliberar.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias e, nelas, não se poderá tratar de matéria estranha à convocação.

§ 2º A convocação será levada ao conhecimento dos Conselheiros pelo Presidente do CMC, através de comunicação pessoal e escrita.

§ 3º As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora.

§ 4º Em caso de urgência o Conselho Municipal de Contribuintes, com a autorização do Presidente, poderá realizar até 02 (duas) sessões extraordinárias por dia.

Art. 11. As sessões do Conselho Municipal de Contribuintes serão de distribuição e julgamento de feitos.

Art. 12. A sessão será aberta pelo presidente e obedecerá a seguinte ordem de trabalho:

I - leitura, discussão e aprovação da ata de sessão anterior;

II - leitura do relatório pelo relator;

III - faculdade de sustentação oral do recurso pelo prazo de 15 minutos;

IV – faculdade de sustentação oral em contrarrazões pelo representante do Fisco Municipal;

V - julgamento do recurso; e

VI - assuntos gerais de competência do Conselho.

§ 1º As atas serão assinadas pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Secretário do Conselho.

§ 2º O Relator, o Representante da Fazenda e o Contribuinte ou seu Procurador, poderão requerer preferência de julgamento ao Presidente:

I - no interesse de Conselheiro, que deva retirar-se, posteriormente, da sessão;

II - a pedido do Recorrente que deseje fazer sustentação oral; e

III - se, julgado o recurso, outro houver da mesma natureza, e idêntico assunto, podendo-se presumir deva ser decidido do mesmo modo.

§ 3º No caso do inciso III, os feitos poderão ainda ser julgados ao mesmo tempo, observando, quanto aos pedidos de destaque, a ordem de Antigüidade dos Conselheiros preferentes.

Art. 13. O julgamento poderá ser adiado, mediante declaração do Presidente da sessão:

I - se o Relator manifestar, pela ordem, logo após a aprovação da ata, que lhe surgiram dúvidas quanto ao voto a ser proferido no feito;

II - se o pedir pela primeira vez, o Representante da Fazenda ou o Contribuinte, antes de iniciada a sessão, em requerimento acompanhado de prova de justo impedimento;

III - sobrevindo o pedido de desistência;

IV – ocorrendo pedido de vista por qualquer Conselheiro.

Parágrafo único. O feito cujo julgamento tenha sido adiado, ficará em primeiro lugar na sessão ordinária seguinte.

Art. 14. Anunciando o feito a ser julgado, o relator, fará a exposição da causa, findo o que será o relatório declarado em discussão.

Parágrafo único. Nenhum julgamento far-se-á sem a presença do Relator do Processo.

Art. 15. Findos os debates, passa-se à votação, com o voto do relator, o qual não pode ser apartado.

§ 1º Pronunciado o voto do Relator, fica aberta a discussão para os julgadores.

§ 2º Em discussão o voto do Relator, os Conselheiros poderão falar, afirmando, desde logo, o respectivo voto.

§ 3º Depois do pronunciamento do último Conselheiro, intervindo na discussão, o Relator poderá usar da palavra para sustentar ou modificar suas conclusões.

§ 4º Em seguida, poderão os demais Conselheiros voltar a usar da palavra para, igualmente, sustentar ou modificar as conclusões.

§ 5º Aos Conselheiros é permitido falar sem limitação de tempo e nenhum se pronunciará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem apartará o que dela estiver usando, salvo com expresse consentimento, podendo o Presidente, em caso de eventual diálogo generalizado na discussão, apelar pela ordem e suspender temporariamente a sessão.

§ 6º Somente poderá votar o Conselheiro que tiver assistindo à exposição da causa pelo Relator.

Art. 16. Com exceção do Relator, o Conselheiro que não se considerar suficientemente esclarecido sobre a matéria, poderá pedir vista do processo, suspendendo-se o julgamento.

Parágrafo único. O prazo para o exame do processo, a que se refere este artigo, será de 10 (dez) dias, contados da data do pedido, findo o qual o processo deverá ser devolvido em Secretaria.

Art. 17. Encerrada a discussão, o presidente tomará os votos dos Conselheiros, devendo os votos de cada um ser consignados, de modo resumido, na papeleta de julgamento constantes nos autos.

Art. 18. Antes de proclamada a decisão, o Relator, pedindo a palavra pela ordem, poderá modificar o seu voto já proferido.

Art. 19. Os votos fundamentados por escrito e em separado, serão juntados ao processo na sessão em que forem proferidos.

Art. 20. Mesmo ausente da sessão, o Conselheiro poderá ser sorteado a relatar, devendo o processo lhe ser encaminhado pelo Secretário.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição dos Conselheiros, o Suplente sorteado ficará vinculado ao processo.

CAPÍTULO V

Do Procedimento das Sessões de Distribuição e Julgamento

Art. 21. Os processos quando recebidos pelo Conselho Municipal de Contribuintes, deverão ser autuados e numerados, conforme o número do protocolo do recurso.

Art. 22. Após autuação e numeração dos processos pela secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes, o Presidente promoverá diligências preliminares se for o caso, às unidades administrativas competentes.

Art. 23. O Presidente distribuirá os processos aos Conselheiros para estudo e relatório, mediante sorteio realizado em sessão destinada a este fim, constando da ata os Conselheiros responsáveis pelos respectivos processos.

Art. 24. Distribuídos e entregues os processos aos Conselheiros relatores, o Presidente designará a data para a sessão de julgamento dos processos, onde os Conselheiros deverão via de regra apresentarem o relatório, ou solicitarem diligências intercorrentes que entenderem necessárias, para o julgamento do processo, sendo estas direcionadas à unidade administrativa competente, através do Presidente.

§ 1º Designada a data de julgamento, os recorrentes e o Fisco Municipal deverão ser intimados da mesma para que, querendo, inscreverem-se para sustentação oral.

§ 2º As inscrições para sustentação oral deverão ser formalizadas por requerimento protocolado, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, em até 05 (cinco) dias antes da realização da sessão de julgamento.

§ 3º Os inscritos para sustentação oral poderão requerer verbalmente, no início da sessão, logo após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, que o feito seja julgado em primeiro lugar.

§ 4º Havendo mais de um pedido de preferência, os deferimentos obedecerão a ordem da pauta pré-elaborada.

Art. 25. Apresentado o relatório pelo conselheiro responsável, o Conselho Municipal de Contribuintes passará a deliberar a questão, ficando a cargo do Presidente conduzir os debates.

§ 1º Se houver inscrição para sustentação oral, logo depois de feita a exposição da causa pelo relator, o Presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente e ao Fisco Municipal, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada um, a fim de sustentarem suas razões.

§ 2º Na seqüência, o relator proferirá o seu voto, seguindo-se os debates.

Art. 26. Realizados os debates e, não havendo mais dúvidas acerca do assunto em pauta, o Presidente dará início à votação dos membros do Conselho se pelo acolhimento ou não, do recurso proposto, efetivando o julgamento, o qual será, formalizado por acórdão elaborado pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

CAPÍTULO VI

Da Competência dos Membros do Conselho Municipal de Contribuintes

Art. 27. Compete ao Presidente do CMC:

I - comunicar as reuniões ordinárias e convocar extraordinariamente os membros do

Conselho;

II - proferir voto comum, e voto especial de desempate nos julgamentos dos recursos submetidos à apreciação do CMC;

III - solicitar ao Secretário do Conselho Municipal de Contribuintes, que proceda à numeração e autuação dos processos, quando estes forem submetidos ao Conselho;

IV - realizar diligências preliminares nos processos, se for o caso, e em seguida distribuídos aos Conselheiros, na forma deste regulamento;

V - estabelecer pautas de distribuição e de julgamento dos processos, dando conhecimento prévio aos Conselheiros;

VI - coordenar os debates, durante os julgamentos dos processos, mantendo a ordem e o bom andamento das atividades do CMC, observando os prazos previstos no presente regulamento;

VII - determinar ao Secretário, a elaboração e encaminhamento dos documentos como ofícios, comunicados e outros necessários aos trâmites dos processos; e,

VIII - o juízo de admissibilidade do pedido de reconsideração previsto no art. 216 da Lei Complementar nº 01, de 19 de dezembro de 2003 e alterações.

§ 1º Admitido o Pedido de Reconsideração em Juízo de Admissibilidade, de que trata o inciso VIII deste artigo, o Presidente do CMC dará vistas à parte contrária para que, querendo, ofereça suas contra razões no prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, será o Pedido de Reconsideração devidamente autuado, remetido ao Exmo. Prefeito Municipal para que emita seu julgamento.

§ 2º Inadmitido o Pedido de Reconsideração, em juízo de admissibilidade, de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá, o Contribuinte ou o Fisco Municipal, requerer a revisão do entendimento ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, se naquele Pedido estiverem arquivadas as matérias constantes do § 1º, do artigo 216, da Lei Complementar nº 001/2003.

Art. 28. Competem ao Secretário do CMC, os serviços administrativos, providenciando e mantendo:

I - livro de correspondências recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II - livro de atas das sessões plenárias; e,

III - arquivo dos acórdãos elaborados quando das decisões do Conselho.

Art. 29. Compete à Secretaria do CMC, além das tarefas de rotina, a elaboração, em conjunto com o Presidente, das pautas das sessões, ofícios, requerimentos, ordenamento do arquivo, e tudo mais que se fizer necessário ao bom andamento e organização do Conselho.

Art. 30. Das atribuições dos Conselheiros:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocados conforme o previsto neste regulamento;

II - apresentar o relatório referente ao processo distribuído a seu encargo, no prazo estabelecido por este regulamento;

III - expor verbalmente os fundamentos utilizados para a conclusão de seu decisório, aos demais Conselheiros na sessão de julgamento, tendo para tanto, o prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

IV - participar dos debates e emitir o seu voto no tocante ao processo em julgamento;

V - solicitar ao Presidente do Conselho, diligências intercorrentes quando estas se fizerem necessárias para elucidação da situação;

VI - redigir em conjunto com os demais Conselheiros e Presidente do CMC, os acórdãos referentes aos processos julgados; e

VII - requerer vista, com retirada de pauta, quando justificar dúvidas sobre a matéria, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VII

Dos Processos

Art. 31. O prazo para julgamento dos processos é de 90 (noventa) dias, a partir da data do protocolo.

§ 1º Os recursos interpostos pelos recorrentes, deverão ser encaminhados ao CMC, pela unidade administrativa competente, em até 10 (dez) dias após a data do protocolo.

§ 2º Os processos que derem entrada junto ao CMC, até 05 (cinco) dias antes da sessão ordinária de distribuição e/ou julgamento serão sorteados e distribuídos, salvo necessidade de diligências prévias.

§ 3º Os Conselheiros relatores, deverão apresentar o relatório ao Presidente do CMC, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do processo.

Art. 32. Será remetida, através de ofício, ao recorrente, cópia da decisão do CMC, com a advertência do prazo para pedido de reconsideração.

§ 1º Das decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Contribuintes cabem Embargos de Declaração, quando houver, no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto a que devia pronunciar-se o colegiado.

§ 2º Os embargos de declaração serão apresentados no prazo de 05 (cinco) dias, em petição dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, através de protocolo, com a indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão.

§ 3º Os embargos de declaração serão remetidos, com os autos, ao relator ou redator do acórdão, que os apresentará em mesa na sessão subsequente, proferindo voto e seguindo-se debates e julgamento.

§ 4º Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de Pedido de Reconsideração.

Art. 33. Os processos findos, cujas decisões transitarem em julgado deverão retornar à unidade Administrativa de origem, mantendo-se no CMC, cópia dos respectivos acórdãos.

Parágrafo único. A remessa dos processos será efetuada pela Secretaria do CMC.

Art. 34. Fica revogado o Decreto nº 92, de 12 de maio de 1998.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 10 de agosto de 2010.

Ivan Rodrigues
Prefeito Municipal

Luiz Carlos da Rocha
Procurador Geral do Município